



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Clóvis Salgado**

**Diretoria de Relações Institucionais**

Termo 01/2023 - FCS/DRIN

Belo Horizonte, 02 de junho de 2023.

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS E O INSTITUTO OURO PRETO - IOP**

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS** com sede sediada na Avenida Afonso Pena, 1.537 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-004, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, **SÉRGIO RODRIGO REIS**, portador da carteira de Identidade M-7.699.923 e CPF: 992.965.516-68, e o **INSTITUTO OURO PRETO - IOP**, com sede na Rua Paraná, 136, Ouro Preto/MG inscrito no CNPJ: 20.341.734/0001-41, neste ato representada na forma de seu Diretor Superintendente Administrativo, **RONALDO VICENTE TOFFOLO**, portador da carteira de Identidade n.º MG.9.029.146 e CPF: 012.333.336-90, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 002/2023, com base na legislação vigente, em especial na art. 116, da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 23.752/2020, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a mútua cooperação para a realização do a seleção de projetos aprovados e respectivamente publicados no diário oficial nas Leis de Incentivo à Cultura (Federal, Estadual e Municipal) a serem executados no conjunto da programação artística da Fundação Clóvis Salgado, Palácio da Liberdade e Circuito Liberdade.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO decorre do chamamento público instituído pelo Edital n. 002/2023.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, constante do Anexo I deste TERMO DE COOPERAÇÃO, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1. Constitui finalidade do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de seleção de projetos aprovados em leis de incentivo à cultura que venham a ser parceiros de modo a executar ações no âmbito da programação e produção artística da Fundação Clóvis Salgado, e ainda garantir a sustentabilidade financeira e de execução das ações finalísticas Fundação Clóvis Salgado, Palácio da Liberdade e Circuito Liberdade.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

## **I – DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**

1. Fornecer manuais de prestação de contas ao INSTITUTO OURO PRETO - IOP por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
2. Publicar o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
3. Orientar a equipe de contato do INSTITUTO OURO PRETO - IOP sobre a legislação referente aos instrumentos utilizados e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
4. Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo INSTITUTO OURO PRETO - IOP que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
5. Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz;
6. Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
7. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
8. Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo INSTITUTO OURO PRETO - IOP e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
9. Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do INSTITUTO OURO PRETO - IOP e a duração das etapas;
10. Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo INSTITUTO OURO PRETO - IOP, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
11. Providenciar a divulgação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
12. Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias;
13. Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
14. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de cooperação.

## **II – DO INSTITUTO OURO PRETO - IOP:**

1. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC;
2. Apresentar informar à Coordenação Unidade Gestora do CAGEC;
3. Quando houver alteração do quadro de dirigentes, os documentos e a relação nominal atualizada dos

dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles;

4. Quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno;
5. Informar, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da parceria para o TERMO DE COOPERAÇÃO;
6. Observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS;
7. Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
8. Aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela parceira previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO.
9. Não realizar despesas em situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
10. Não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;
11. Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;
12. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
13. Utilizar o bem compartilhado para execução deste DE COOPERAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar a FUN DAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
14. Apresentar, trimestralmente, periodicamente, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS relatório de monitoramento, sobre a execução do presente DE COOPERAÇÃO, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
15. Identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente a , observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
16. Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
17. Divulgar o TERMO DE COOPERAÇÃO no sítio eletrônico oficial / redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
18. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

19. Prestar contas à FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;
20. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da PARCEIRA, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COOPERAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz,.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O INSTITUTO OURO PRETO – IOP, disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, o INSTITUTO OURO PRETO - IOP deverá apresentar a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

1. Relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará até o dia 31/12/2023, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

6.1. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, observado o limite percentual de 50% para ampliação e/ou reprogramação do objeto, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COOPERAÇÃO.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS:

1. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do TERMO DE COOPERAÇÃO;

2. A inadimplência injustificada pelo INSTITUTO OURO PRETO - IOP de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
3. O não cumprimento das metas fixadas em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, ainda que em caráter de emergência;
4. nNo atendimento à notificação efetuada pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS;
5. A verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COOPERAÇÃO.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS**

8.1. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS poderá aplicar as seguintes sanções ao INSTITUTO OURO PRETO - IOP:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o INSTITUTO OURO PRETO - IOP ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Para eficácia deste TERMO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É assegurada a prerrogativa do INSTITUTO OURO PRETO se fazer representar por advogado perante a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado 2 vias de

igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sérgio Rodrigo Reis  
Presidente  
Presidente Fundação Clóvis Salgado - FCS

Ronaldo Vicente Toffolo  
Diretor Superintendente Administrativo  
Instituto Ouro Preto - IOP

**Testemunhas:**

Jefferson Monção de Souza  
Supervisor Contrato Gestão/Assessoria DRIN

Allan Ferreira Calisto  
Gerente de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vicente Toffolo, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigo Reis, Presidente**, em 02/06/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Ferreira Calisto, Gerente**, em 02/06/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **67157445** e o código CRC **86C61704**.

